

CADERNOS **LGBTQIA+** **Cidadania**



VOLUME 3

Orientações para
Celebração de Parcerias
na Administração Pública Federal

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Ministério dos
Direitos Humanos e da Cidadania**

Ministra de Estado

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Secretaria - Executiva

Secretária - Executiva

Janine Mello dos Santos

**Secretaria Nacional dos Direitos
das Pessoas LGBTQIA+**

Secretária Nacional

Symmy Larrat

Chefe de Gabinete

Alessandro dos Santos Mariano

**Coordenadora-Geral do Conselho
Nacional dos Direitos das Pessoas
LGBTQIA+**

Bel Sá

**Coordenador-Geral de
Acompanhamento de Parcerias**

Renato Cesar Cani

**Diretor de Promoção e Defesa dos
Direitos das Pessoas LGBTQIA+**

Hiago Mendes Guimarães

**Coordenadora-Geral de Promoção
dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**

Cecilia Nunes Froemming

**Coordenador-Geral de Defesa dos
Direitos das Pessoas LGBTQIA+**

Rafael dos Reis Aguiar

Equipe de elaboração

Hiago Mendes Guimarães

Maria Léo Araruna

Pablo Gomes

Renato Cesar Cani

Thiago Antonio Beuron Corrêa de
Barros

Equipe de revisão

Oton Luna

Pablo Gomes

Renato Cesar Cani

Symmy Larrat

Thiago Antonio Beuron Corrêa de Barros

Angela Oliveira ASCOM/MDHC

Projeto gráfico e diagramação

Daniel Neves Pereira Ascom/MDHC

Coordenação Editorial

Raul Lanky de Oliveira

Washington Silva

O69

Orientações para Celebração de Parcerias na
Administração Pública federal/ Ministério dos Direitos Humanos
e Cidadania; Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas
LGBTQIA+ - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e
Cidadania, 2025.

100p.: color. - (Coleção Cadernos LGBTQIA+ Cidadania, 3)
ISBN : 978-65-84679-38-2

1. LGBTQIA+ 2. Homossexual, Políticas Públicas 3. Políticas
Públicas, recursos orçamentários 4. Administração Pública,
instrumentos de parceria I. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos
e Cidadania II. Brasil. Secretaria Nacional dos Direitos das
Pessoas LGBTQIA+.

CDD 306.766

SUMÁRIO

	VISÃO GERAL.....	9
	TIPOS DE PARCERIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO	13
	ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS: EMENDAS PARLAMENTARES E CHAMAMENTO PÚBLICO	29
	OPERACIONALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	37
	PALAVRAS CONCLUSIVAS	57
	GLOSSÁRIO.....	59
	ANEXOS.....	69



APRESENTAÇÃO

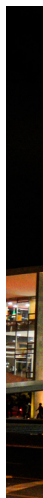


Os Cadernos LGBTQIA+ Cidadania consistem em uma série de publicações por meio das quais o governo Brasileiro tem firmado o entendimento sobre o fortalecimento do acesso à justiça, a direitos e à cidadania por parte das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, especialmente a partir da criação da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+), prevista na estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e, conforme o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

Assim, o volume 1, *Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+*, tratou sobre as competências e as conquistas da SLGBTQIA+ e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (CNLGBTQIA+), bem como de aspectos fundamentais dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e da afirmação de sua cidadania. O volume 2, por sua vez, abordou os instrumentos jurídico-políticos de enfrentamento à violência nos estados Brasileiros.

Na continuidade dessa série histórica, o volume 3, *Orientações para Celebração de Parcerias na Administração Pública federal*, parte do pressuposto fundamental de que a promoção e a defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ só pode ser efetivada por meio da atuação em rede. Isto é, mais do que instrumentos jurídicos e administrativos, as parcerias celebradas entre o Governo Federal – por meio da SLGBTQIA+ – e as instituições convenientes – tanto do setor público como do privado – são ferramentas indispensáveis para que a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ seja efetivada nos diversos territórios que compõem o nosso país.

Nessa perspectiva, o objetivo principal deste caderno consiste em fornecer um conjunto de orientações para Organizações da Sociedade Civil, gestores da política nos estados, municípios e no Distrito Federal, bem como a todas as pessoas interessadas em desenvolver projetos e parcerias no âmbito da promoção e da defesa





dos direitos das pessoas LGBTQIA+, em diferentes instituições e esferas de atuação.

Dessa forma, o primeiro intuito deste lançamento consiste em contribuir para o fortalecimento institucional de Organizações da Sociedade Civil com atuação na pauta dos direitos das pessoas LGBTQIA+, que enfrentam diversos desafios para celebrar, executar e prestar contas de projetos de instrumentos de parceria com o Governo Federal. Além disso, busca-se estreitar laços e afinar procedimentos entre a SLGBTQIA+ e órgãos governamentais nos estados, municípios e no Distrito Federal, especialmente gestores e gestoras da política de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, que, não raras vezes, necessitam de apoio institucional diante dos desafios locais para implementação dessas políticas.

Reforçamos os compromissos assumidos no lançamento do volume 1 e esperamos que este documento circule entre espaços de gestão, participação popular, instituições, coletivos e toda a sociedade civil organizada. Nosso objetivo é contribuir para a abertura de caminhos e democratizar o acesso a mecanismos institucionais, que, quando inacessíveis, podem parecer labirintos burocráticos, mas que, se acessados, tornam-se poderosos instrumentos de promoção da cidadania.





1. VISÃO GERAL



Este documento nasceu da necessidade e do desejo de fornecer um Caderno de Orientações para Formalização de Parcerias envolvendo transferências de recursos financeiros. Essa tarefa foi inicialmente encampada pela Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias (CGAP), que integra o Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (SLGBTQIA+) do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC). Esse primeiro esforço resultou em uma primeira versão do documento, contendo orientações sobre as etapas e os procedimentos administrativos utilizados para a proposição e formalização de parcerias decorrentes de iniciativas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), bem como com de estados, municípios e Distrito Federal.

Ao longo do trabalho, e após diálogos internos e consulta formal à Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Conjur/MDHC), decidiu-se por conferir um tom mais abrangente ao material, incluindo também as parcerias realizadas sem transferência de recursos financeiros. Assim, ao tratar das parcerias, são abordados temas importantes, como a legislação aplicável, as partes envolvidas, o plano de trabalho, o chamamento público, o cadastro no portal Transferegov.br e as minutas padrão da Advocacia-Geral da União (AGU).¹

Nessa perspectiva, o foco do documento apresentado está nos atos preparatórios e de formalização de parcerias decorrentes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atos preparatórios são todas as etapas administrativas e burocráticas que se dão entre o acesso aos recursos públicos (Emenda Parlamentar ou outros recursos) e a assinatura da parceria. Como veremos, isso envolve coleta e apresentação de

1. Na ocasião, agradecemos à equipe da Conjur/MDHC pelas valorosas contribuições ao presente documento, especialmente ao Sr. Gustavo Fontana Pedrollo, consultor jurídico junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



documentos e certidões; escrita e aprovação de um plano de trabalho; entre outras etapas.

Dessa forma, os pontos principais de atenção, neste Caderno, são o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração, o Convênio e o Termo de Execução Descentralizada. Mas é fundamental salientar a relevância de outros tipos de parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública federal, como o Protocolo de Intenções, o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo de Cooperação.

O Caderno aborda de maneira sumária i) os principais meios de acesso aos recursos públicos disponíveis para tais operações; ii) os distintos instrumentos formais utilizados para a celebração de parcerias, bem como seus atos preparatórios; iii) instruções iniciais sobre o portal Transferegov.br, em que tudo o que envolve uma parceria com transferências de recursos é registrado; e iv) ao final, um glossário dos conceitos e definições dos termos utilizados ao longo do texto.

A partir da premissa de que o sucesso da execução de uma parceria depende da qualidade de seu planejamento, o Caderno dedica atenção especial à fase de elaboração e à análise de viabilidade da proposta apresentada. Orienta, portanto, os recebedores (OSCs ou entes federados) sobre os requisitos mínimos para a formalização da relação com o ente repassador (Poder Público Federal) e sobre como consolidar e informatizar o Plano de Trabalho, o documento que indica as ações e as despesas necessárias para a resolução, ou contribuição para resolução, de um determinado problema social.

Este Caderno tematiza um conjunto de diretrizes e orientações encontradas em normativas que regulamentam a celebração das parcerias objeto do Caderno, notadamente: o já citado MROSC, ou seja, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que a regulamenta; a Lei nº 14.133, de 1º de



abril de 2021; a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que trata dos convênios no Regime Simplificado. Naturalmente, essa lista de diplomas normativos não é exaustiva, de modo que outras normativas pertinentes podem ser consideradas no âmbito da celebração de parcerias. As duas primeiras normativas apresentadas concentram-se na cooperação entre Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil; as duas seguintes referem-se às licitações e contratações públicas; já as duas últimas introduzem um regime jurídico específico para a transferência de recursos da Administração Pública para estados, municípios e Distrito Federal.

Considerando que o referido Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) tem como um de seus fundamentos a proposta de valorização dos mecanismos e instâncias de participação social, a busca por uniformizar os procedimentos de repasse tem como consequência o aprimoramento da gestão da transparência e da informação, o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos e das Organizações da Sociedade Civil no que tange à execução de projetos de interesse público.

Nessa perspectiva, o objetivo deste Caderno consiste em tornar acessíveis as informações e procedimentos gerais que compreendem a fase preparatória da celebração de parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, ou seja, outras unidades do MDHC podem adotar procedimentos diferentes, de acordo com suas especificidades. Naturalmente, não é possível que um material desta natureza seja exaustivo, de forma que eventuais pontos omissos deverão ser trabalhados a partir de diligências realizadas diretamente entre a equipe e a entidade proponente.



2. TIPOS DE PARCERIAS NA Administração Pública federal: MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO



Nesta seção, trataremos dos tipos de parceria que é possível celebrar entre diferentes entidades do setor público e privado e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Na seção 2.1, abordamos as parcerias sem transferências de recursos financeiros. Na seção 2.2, as parcerias que implicam transferências de recursos financeiros.

Trata-se de uma parte introdutória que visa fornecer os elementos e conceitos mínimos para que uma possível parceira consiga identificar qual instrumento é o mais adequado à sua situação. Já na seção 3 e nas seguintes, o foco se voltará à operacionalização das parcerias, isto é, às etapas e aos atos necessários para realizar a celebração de parcerias com a SLGBTQIA+, nos casos em que há previsão de transferências de recursos financeiros.

2.1. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, COM ENTES PÚBLICOS

2.1.1. Protocolo de Intenções (Ato normativo: Artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

N a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), essa parceria encontra fundamento legal genérico no seu art. 184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.



O Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos. Também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à União. É também possível a celebração de Protocolo de Intenções com Organização da Sociedade Civil (OSC). Como este instrumento não acarreta vinculações jurídicas, haja vista que apenas materializa um gesto formal dos envolvidos no sentido que, futuramente, poderão executar suas atividades finalísticas em conjunto, com esboço num interesse mútuo, não são aplicadas as regras referentes a Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, dispostos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Convênios (em sentido estrito), dos Contratos de Repasse e dos Termos de Execução Descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes. E se diferencia dos Acordos de Cooperação Técnica e Acordos de Adesão, previstos no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pelo fato de ser um ajuste genérico, sem assunção de obrigações imediatas.

Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes quanto à vontade de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem executar.

O enquadramento, para fins de escolha do Protocolo de Intenções, decorre da natureza de suas cláusulas e, nesse sentido, deve ser utilizado o modelo fornecido pela Advocacia-Geral da União (AGU), que já contém os requisitos mínimos para a caracterização da



avença como simples Protocolo de Intenções, o qual fica dispensado das exigências formais de um Plano de Trabalho, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/protocolo-de-intencoes-marco-2024.pdf>.

2.1.2. Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Adesão (Ato Normativo: Artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024)

O Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado.

Já o Acordo de Adesão se diferencia do ACT apenas porque seu objeto e as condições da cooperação são prévia e unilateralmente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública federal responsável por determinada política pública, ao qual aderem os partícipes. De resto, ambos são iguais.

O Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Adesão se diferencia de Convênios (em sentido estrito), Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Os órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, na interpretação conforme o art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, são: i) órgãos e entidades da Administração Pública federal; ii) órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal; iii) serviços



sociais autônomos; iv) consórcios públicos. E ainda, entidades privadas com fins lucrativos (Nota nº 7/2023/CNCIC/CGU/AGU), e na mesma esteira, organizações internacionais.

Em relação ao Plano de Trabalho, embora não mencionado no Capítulo III do Decreto nº 11.531, de 2023, é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica ou do Acordo de Adesão.

A minuta padrão AGU para celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Acordo de Adesão encontra-se disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-cooperacao-tecnica-marco-2024.pdf> e <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-adesao-marco-2024.pdf>, respectivamente.

E a minuta de plano de trabalho encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/plano-de-trabalho-act.pdf>.

2.2. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, COM ENTES PRIVADOS

2.2.1. Acordo de Cooperação (Ato Normativo: Lei nº 13.019, de 31, de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016)

O Acordo de Cooperação é definido pelo art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - MROSC, como “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não



envolvam a transferência de recursos financeiros”.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, deve ser parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

A Lei nº 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII, ao tratar do chamamento público, o dirige apenas às parcerias firmadas por intermédio de Termo de Colaboração ou de Fomento. Do dispositivo, percebe-se que a Administração Pública não está obrigada a realizar chamamento ao celebrar Acordo de Cooperação. Esta dispensa, todavia, cede quando o objeto do Acordo de Cooperação envolver comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de material.

O artigo 2º da Lei nº 13.019/2014 dispõe sobre a definição de organização da sociedade civil para fins de enquadramento da entidade privada.

Verifica-se, portanto, da análise do conceito de Acordo de Cooperação, que as partes integrantes desse instrumento deverão ser, obrigatoriamente, membro da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil.

Consta minuta padrão AGU para Acordo de Cooperação sem compartilhamento de bens e com compartilhamento de bens, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordocooperacaomrosc_sem_agosto2018.pdf e <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/acordo-de-cooperacao->





[com-compartilhamento-de-bens-mrosc-10-12-2020.pdf](#).

2.2.2. Protocolo de Intenções (Ato normativo: Artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Conforme já mencionado anteriormente, o Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos, ou entre órgãos da União, ou com Organização da Sociedade Civil (OSC). Não há diferenças substanciais quanto ao Protocolo de Intenções celebrado entre Administração Pública e entes públicos ou privados.

2.3. COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, COM ENTES PÚBLICOS

2.3.1 Convênios (Ato Normativo: Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024.)

Nos termos do art. 2º, inciso I do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Convênio é definido como um “instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração”.

E de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 11.531/2023, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal poderão celebrar convênios ou contratos de repasse para transferências de recursos com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal, consórcios públicos, entidades privadas sem fins lucrativos e serviços sociais autônomos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime



de mútua colaboração. (Redação dada pelo Decreto nº 11.845/2023).

E, a fim de regulamentar os convênios, foi editada a Portaria nº Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Nesse contexto, nova alteração legislativa verificou-se recentemente no ordenamento jurídico. Trata-se do acréscimo do art. 184-A à Lei nº 14.133/2021 que instituiu o regime simplificado, o qual se aplicará à celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

E a fim de regulamentar o estabelecido no artigo 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editada a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que instituiu o Regime Simplificado para execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art.184-A da Lei.

Sendo assim, considerando as recentes alterações legislativas, quando da celebração de convênio, deverá ser observado o valor global de repasse.

No caso de valor global de repasse de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será aplicado o Regime Simplificado, ou seja, a Portaria Conjunta nº 28, de 21 de maio de 2024, e a Portaria nº 33/2023, no que couber. Nos demais casos, será aplicada a Portaria Conjunta nº 33/2023, recentemente atualizada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29, de 22 de maio de 2024.

Conforme determina o art. 6º do Decreto nº 11.531/2023, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal cadastrarão os programas a serem executados de forma descentralizada, por meio da celebração de Convênios e de Contratos de Repasse, no Transferegov.br.



Quanto ao chamamento público, o art. 30, II, do Decreto nº 11.531/2023 revogou expressamente o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e não manteve a obrigatoriedade de realização do chamamento. Logo, não é obrigatória a realização de chamamento público para celebração de convênio. E, ao estabelecer os novos procedimentos, o art. 6º estabeleceu que os órgãos e as entidades da Administração Pública federal deverão cadastrar os programas a serem executados de forma descentralizada no Transferegov.br.

Quanto aos recursos decorrentes de emenda parlamentar, de acordo com a EC nº 86/2015, a qual insere os §§ 9º a 18 no art. 166 da Constituição Federal, a emenda parlamentar é o instrumento atribuído ao Congresso Nacional para que esse participe da elaboração do Orçamento Anual da União, o qual cuida dos recursos que o Governo Federal dispõe para aplicar nos diversos serviços públicos, seja na saúde, segurança pública, esporte etc. Destaque-se que tais dispositivos conferem caráter impositivo à execução das emendas parlamentares individuais.

Nessas hipóteses, compete ao órgão do Poder Executivo apenas proceder a análise do projeto técnico e respectiva adequação às ações ofertadas, motivo pelo qual, além do convênio ser celebrado com ente público, justifica-se a ausência de prévia seleção pública para formalização do convênio.

De acordo com o art. 19 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, o concedente analisará a proposta de trabalho e: 1 - no caso de aceitação, solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no Transferegov.br; ou 2 - no caso de recusa:

a) registrará o indeferimento no Transferegov.br; e b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta



Por ser de extrema importância, cumpre a observação de que, no Plano de Trabalho, é vedada a descrição genérica das metas, ações e despesas, sendo que se deve buscar parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado. Importante destacar ainda, os critérios mínimos estabelecidos no art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/ 2023, que deve constar no plano de trabalho, o qual deve ser datado e aprovado pela autoridade competente.

A minuta padrão AGU para celebração de convênio encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>.

Importante destacar que, ainda não há minuta padrão AGU disponível para o caso de aplicação do Regime Simplificado, razão pela qual deverão ser feitos os ajustes necessários na minuta disponível.

2.3.2. Termo de Execução Descentralizada (Ato Normativo: Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

De acordo com o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 10.426/ 2020, Termo de Execução Descentralizada é o instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

A descentralização de créditos é um dos instrumentos de realização do orçamento-programa e concretização do modelo gerencial de administração pública, priorizando-se os resultados inerentes ao



programa que o ente público se comprometeu a atingir.

Isso porque é comum um órgão ou entidade, em que determinada dotação orçamentária se encontra alocada, não ter como executar sozinho aquela ação de governo programada, seja pela sua abrangência, seja pela falta de estrutura e recursos humanos ou tecnológicos necessários à uma execução mais eficiente.

O art. 3º, incisos I, II e § 1º, do Decreto nº 10.426/2020, considera obrigatória a adoção de TED para a descentralização de créditos orçamentários quando sua finalidade for: i) a “execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua”; e ii) a “execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora”.

Ao mesmo tempo, o artigo 3º, inciso III e § 3º, do mesmo Decreto, considera dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos orçamentários i) de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos casos de que tratam os incisos I e II do mesmo artigo; e ii) de quaisquer valores, quando a finalidade for o ressarcimento de despesas.

Quanto ao Chamamento Público, conforme o art. 5º do Decreto nº 10.426 / 2020, para as descentralizações de créditos de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º, a unidade descentralizadora poderá realizar chamamento público.

Ou seja, se o TED for firmado com base no inciso I do art. 3º daquele diploma legal (execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua), não é o caso de se realizar chamamento público.





Porém, se o TED tiver como fundamento o inciso II do art. 3º (execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora), a unidade descentralizadora poderá, a seu critério, fundada em razões de conveniência e oportunidade, realizar chamamento público.

O Plano de trabalho deve conter o disposto no art. 8º, incisos I a VII, do Decreto nº 10.426/2020, e integrará o TED.

Importante registrar que não há previsão de cadastro dos programas no portal Transferegov.br. quando se tratar de termo de execução descentralizada.

Por fim, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu site oficial (<https://www.gov.br/plataformamaisBrasil/pt-br/termo-de-execucao-descentralizada-ted/modelos-e-minutas-padrao/modelos-e-minuta-padrao-de-termo-de-execucao-descentralizada>), disponibiliza os modelos padronizados de: Termo de Execução Descentralizada; Plano de Trabalho; Declaração de Compatibilidade de Custos; Declaração de Capacidade Técnica da Unidade Descentralizada; Relatório de Cumprimento do Objeto; e Check-list para celebração do TED.

2.4. COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM ENTES PRIVADOS



2.4.1. Termo de Colaboração (Ato Normativo: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016)

Diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 13.019 / 2014, constitui importante documento na formalização e execução da parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Desse modo, deve descrever de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução do objeto, bem como as demais informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar OSCs para firmar parceria, garantindo oportunidades de acesso a todas as organizações da sociedade civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas (art. 2º, XII da Lei nº 13.019, de 2014). No caso da SLGBTQIA+, chamamentos públicos são divulgados na página oficial do MDHC: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt>.

Ressalte-se que a recomendação pela realização do chamamento público é, por óbvio, relativizada nas hipóteses em que for inexigível tal procedimento seletivo. Tais circunstâncias ocorrem quando o objeto do projeto for considerado, pela área técnica da administração, como o único capaz a atender à sua demanda, inexistir competição de mercado ou mesmo quando houver justificativa prévia considerando





a complexidade da parceria e o interesse público.

Importante destacar o disposto no art. 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, o qual estabeleceu que o processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio do portal Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

Por fim, a minuta padrão AGU para celebração de termo de colaboração encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>.

Nas seções seguintes, abordaremos a operacionalização detalhada desse tipo de parceria, bem como a listagem com a documentação obrigatória.

2.4.2 Termo de Fomento (Ato Normativo: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016)

O Termo de Fomento será utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas, tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. Dessa forma, o Termo de Fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016), que envolvam transferências financeiras.

Ainda que a concepção do Termo de Fomento consista em valorizar iniciativas propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, é necessário salientar que se faz necessário que o Plano de Trabalho

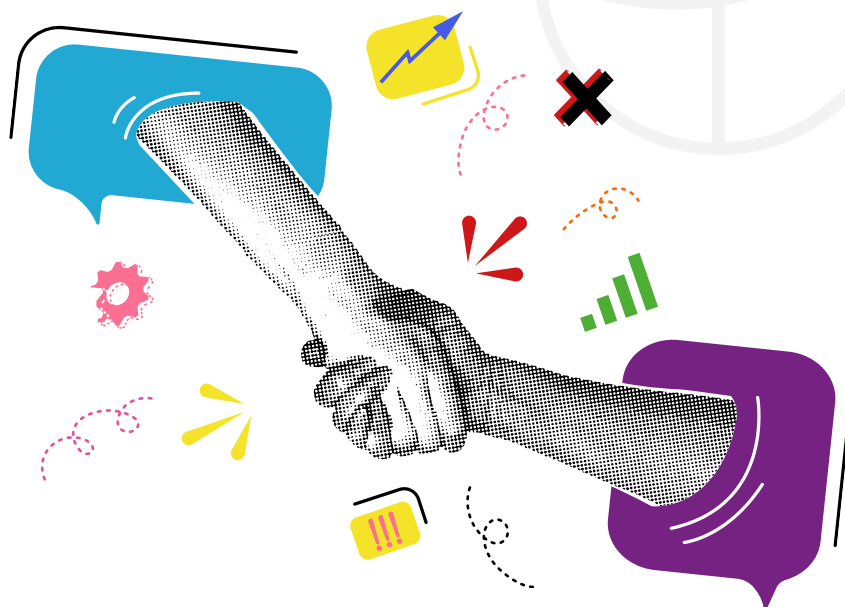


apresentado obedeça aos critérios previstos na legislação, bem como que possua aderência à política pública específica do órgão para o qual o recurso foi destinado. No nosso caso, à política de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+. Nas seções seguintes, abordaremos os detalhes acerca de como se dá esse processo de aprovação do Plano de Trabalho.

A minuta padrão AGU para celebração de termo de fomento encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>.

Nas seções seguintes, abordaremos a operacionalização detalhada desse tipo de parceria, bem como a listagem com a documentação obrigatória.

De forma resumida, o quadro a seguir apresenta, em único plano, todos os tipos de parceria dos quais falamos até aqui:



PARCERIAS CELEBRADAS COM A SLGBTQIA+

SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

COM ENTES PÚBLICOS

ACT

ACORDO ADEÇÃO

**PROTOCOLO DE
INTENÇÃO**

COM ENTES PRIVADOS

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO**

COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

COM ENTES PÚBLICOS

CONVÊNIO

TED

COM ENTES PRIVADOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

3. ACESSO A RECURSOS PÚBLICOS: EMENDAS PARLAMENTARES E CHAMAMENTO PÚBLICO





Os recursos públicos que financiam projetos executados por meio de parcerias entre convenientes e a SLGBTQIA+ encontram-se descritos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício. A LOA estima a receita e fixa a despesa da União para determinado exercício financeiro. Para o exercício financeiro de 2024, por exemplo, trata-se da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, o montante de recursos que a SLGBTQIA+ dispõe para a execução de políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ encontra-se descrito na Lei Orçamentária Anual de cada exercício. Como explicaremos a seguir, parte desses recursos consiste naquilo que se denomina recursos discricionários, também denominados recursos de Resultado Primário 2 (RP2). Outra parte dos recursos previstos pela LOA consiste nas Emendas Parlamentares ao orçamento, dentre elas, as Emendas Parlamentares Individuais, também chamadas recursos de Resultado Primário 6 (RP6). Importante destacar que as Emendas Parlamentares também compõem o Orçamento Geral da União, sendo que cada parlamentar (bancada ou comissão) deve seguir regras específicas para realizar a destinação de suas emendas.

Portanto, embora a fonte de recursos públicos para realização de parcerias, no âmbito da Administração Pública federal, seja sempre o Orçamento Geral da União, há duas formas principais de acesso a esses recursos, quando levamos em conta os projetos celebrados em parcerias com a SLGBTQIA+. Do ponto de vista das Organizações da Sociedade Civil proponentes de parcerias com a SLGBTQIA+, portanto, as duas principais formas de acesso a recursos públicos são:

i) figurar como beneficiária de Emenda Parlamentar (Individual, de Bancada ou de Comissão); ou

ii) ser aprovada em chamamento público para celebração de parcerias com recursos do orçamento discricionário do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



O chamamento público constitui procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública, previamente à celebração de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, formalizada pelo Termo de Colaboração ou de Fomento. Trata-se de ato administrativo que visa dar efetividade aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do julgamento objetivo, conforme expresso no art. 2º, XII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Porém, no que se refere aos Convênios, celebrados com estados, municípios e Distrito Federal, como vimos anteriormente, o Decreto nº 11.531/2023 revogou o requisito de obrigatoriedade de realização do chamamento público, ou seja, a realização de chamamento público para celebração de convênio não é obrigatória.

Existem regras próprias para a formalização das parcerias a depender da natureza e da forma de acesso ao recurso; por essa razão, faz-se necessário compreender as características desses recursos antes de passar ao detalhamento dos procedimentos de formalização, tarefa que será cumprida no decorrer desta seção.

3.1 Emendas Parlamentares

As emendas parlamentares são definidas no Orçamento Geral da União, fazendo parte das despesas fixadas pela Lei Orçamentária Anual. Elas são designadas pelos mandatos de parlamentares (emendas individuais), pelas bancadas estaduais (emendas de bancada) ou por Comissões da Câmara ou do Senado (emendas de comissão).

As proponentes de projetos, que podem ser Organizações da Sociedade Civil, estados, municípios e Distrito Federal, figuram





como beneficiárias das emendas parlamentares, com o intuito de colocar em prática projetos que, por envolverem a realização de finalidades de interesse público, são intermediados pelo Poder Executivo. Nessa perspectiva, a iniciativa em propor e realizar a parceria parte da própria beneficiária, seja OSC, estado, município ou Distrito Federal.

Dessa forma, cabe à parte beneficiária da emenda a apresentação de proposta e plano de trabalho para a realização do projeto. Dependendo da temática do projeto apresentado, cabe ao órgão do Governo Federal responsável pela política pública afeita à temática do projeto deliberar acerca de sua pertinência, viabilidade e exequibilidade.

Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, em seu Anexo I, art. 27, III, é de competência da SLGBTQIA+ “analisar as propostas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres na área das políticas públicas para pessoas LGBTQIA+, além de acompanhar, analisar e fiscalizar sua execução”.

No que se refere ao calendário de formalização das parcerias, para o caso de emendas parlamentares, cumpre ressaltar que as datas de apresentação das propostas, bem como os períodos de análise e de execução das parcerias, são definidas pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Quanto às emendas parlamentares impositivas, tratadas neste Caderno, alguns esclarecimentos devem ser feitos. A atual redação da Constituição Federal sobre a matéria, nos arts. 165 e 166, determinou a imposição da execução de algumas emendas parlamentares, ressalvados os impedimentos de ordem técnica, quanto à destinação de determinado percentual da Receita Corrente Líquida do Orçamento da União para as emendas parlamentares individuais e de bancada.



Entretanto, as regras para execução de emendas parlamentares encontram-se em fase de revisão, com a tramitação de Projeto de Lei Complementar no Congresso Nacional e discussões relevantes ocorrendo no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Levando em consideração as regras vigentes na data da redação deste Caderno, a transferência de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas, individuais ou de bancada, é de execução obrigatória, devendo engendrar a emissão do empenho, com sua liquidação e pagamento. Para tanto, deve ser instrumentalizada, no presente caso, por meio de Convênios, Contratos de Repasse ou outro instrumento similar, com atenção aos atos normativos aplicáveis, e respeitando a indicação dos beneficiários feita na emenda, exceto se existirem impedimentos de ordem técnica.

Dessa forma, devem ser consideradas como de execução obrigatória as emendas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7), não sendo suficiente a indicação do beneficiário no espelho, devendo as emendas serem tecnicamente definidas como RP 6 ou RP 7, e devendo à administração atentar para o fato de que, no caso das emendas classificadas com Identificador de Resultado primário 2 – RP 2, não são aplicáveis ou impositivas quaisquer tipos de indicações de beneficiários ou ordem de prioridades por seus autores, e não há obrigatoriedade de o Órgão Setorial instruir eventual remanejamento demandado pelos autores.

Ademais, a indicação dos beneficiários não precisa ocorrer no momento da aprovação da emenda, mas deve obedecer os prazos e procedimentos previstos na LDO, na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1 / 2023, além dos estabelecidos pelo órgão central do SPOF (Sistema de Planejamento e Orçamento Federal).



Tratando da execução das emendas impositivas, a Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, elencou os impedimentos de ordem técnica, e reiterou a necessidade de observância dos critérios técnicos da política pública setorial:

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 4º São hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal, de acordo com o disposto no § 2º do art. 72 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 - LDO-2023:

(...)

XVIII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;

(...)

XX - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

Nesse sentido, as indicações de beneficiários nas emendas constitucionais impositivas devem se submeter a critérios próprios de cada política pública, e caso destoem de tais critérios, fica caracterizado impedimento de ordem técnica que impede a execução da emenda.



Não é objetivo deste Caderno especificar todos os detalhes envolvendo a execução das Emendas Parlamentares ao Orçamento Geral da União. O que nos parece especialmente relevante consiste em sinalizar que, conforme previsto pela legislação, o fato de uma entidade – seja ela pública ou privada – aparecer como beneficiária de uma Emenda Parlamentar, alocada na SLGBTQIA+, não garante o repasse automático do recurso. Para que o recurso seja empenhado e, posteriormente, liquidado e pago, faz-se necessário o cumprimento de requisitos de ordem técnica e jurídica, sendo que o seu não cumprimento acarreta a necessidade de registro de impedimento de ordem técnica.

O que se observa é que, muitas vezes, o desconhecimento desses requisitos, por parte das instituições beneficiárias de emendas parlamentares, resulta na ocorrência de impedimentos. O intuito das orientações presentes neste Caderno, portanto, visa a informar os requisitos para celebração e, assim, não apenas evitar os impedimentos de ordem técnica, mas também, consequentemente, viabilizar a execução de projetos de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

3.2 Chamamento público

Os recursos discricionários correspondem à parcela do Orçamento Geral da União destinado a órgãos e unidades da Administração Pública federal destinada à execução das políticas públicas sob sua competência.

De modo a financiar determinado projeto com recursos discricionários, pode ser necessário que a parte proponente participe de um chamamento público. Ademais, é preciso que o projeto a ser apresentado expresse a consecução de uma finalidade de interesse público e recíproco. Em linhas gerais, os chamamentos públicos



proporcionam processos de comparação e seleção entre diferentes propostas de modo isonômico e transparente, o que se dá por meio de editais de chamamento, que tornam públicas as intenções da Administração Pública em firmar parcerias.

Dessa forma, os editais apresentam parâmetros de base normativa preestabelecida, necessários para o controle prévio na escolha de seus parceiros de trabalho. Além disso, os editais também definem o calendário de formalização e execução das propostas. Diferentemente da licitação em que se busca a proposta mais vantajosa em termos econômicos, o ato convocatório de chamamento público de projetos se atenta aos seguintes fatores: i) características e peculiaridades das ações propostas; ii) legitimidade e histórico das organizações; iii) alcance do público-alvo; iv) território de atuação; v) valor de referência; vi) benefícios a serem alcançados; e, por fim, vii) adequação do objeto da proposta às exigências e critérios especificados no Programa de seleção disponibilizado pelo Governo Federal.





4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



Conforme se definiu anteriormente, este Caderno centraliza sua atenção nos atos preparatórios e formalização de parcerias em que há transferências de recursos públicos, no âmbito dos Termos de Fomento e Colaboração, bem como de Convênios e Termos de Execução Descentralizada.

A tabela a seguir define as principais características de cada instrumento de formalização, bem como suas semelhanças e diferenças.

	Termo de Fomento	Termo de Colaboração	Termo de Convênio	TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Legislação	Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016	Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016	Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.430/2023, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023	Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020
Meio de acesso aos recursos	Emendas Parlamentares	Chamamento Público	Emendas Parlamentares, Chamamento Público, entre outros	Emendas Parlamentares, Chamamento Público, entre outros
REPASSADOR ou CONCEDENTE	Administração Pública	Administração Pública	Administração Pública	Administração Pública
BENEFICIÁRIO ou CONVENIENTE	Organizações da Sociedade Civil	Organizações da Sociedade Civil	estados, municípios e Distrito Federal	Órgãos e Entidades da Administração Pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União



Função Administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Atuar em colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a execução de políticas públicas.	Execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, entre Administração Pública federal e estados, municípios e Distrito Federal.	I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou III - ressarcimento de despesas.
Concepção	Projetos propostos pelas OSCs, ou seja, a organização define a política a ser atendida, desde que com aprovação do Governo Federal .	Projetos propostos pela Administração Pública, ou seja, o governo define a política a ser atendida.	Os projetos propostos pelos entes federativos, ou seja, o ente define a política a ser atendida, desde que com aprovação do Governo Federal .	Os projetos são propostos pelo órgão ou entidade a receber os recursos, e devem contar com aprovação do órgão repassador dos recursos.

A operacionalização das parcerias mencionadas é feita por meio do portal Transferegov.br. Esta plataforma inclui o módulo “Transferências Discricionárias e Legais”, em que são geridos os Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Convênios. Também há o módulo “Termo de Execução Descentralizada”, utilizado para a gestão das parcerias com o mesmo nome. O módulo de Termos de Execução Descentralizada é mais recente e está previsto que passe por atualizações. Por isso, nossas orientações se concentrarão na operacionalização das propostas no módulo de “Transferências Discricionárias e Legais”. Para aqueles que tiverem interesse, indicamos os tutoriais do módulo de TED, disponibilizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, acessíveis no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/ted>.

Pode-se dizer que o portal Transferegov.br foi instituída com o intuito de aperfeiçoar o sistema de transferências voluntárias da Administração Pública federal, no que se refere à transparência, à integração e aos demais aspectos técnicos envolvidos. Trata-se de plataforma que oferece à sociedade civil um mecanismo que organiza a comunicação com o Poder Público, de forma transparente, mais simples, conexa e efetiva, além de apresentar baixo custo. Por isso, é fundamental aos entes e às entidades beneficiárias que busquem qualificar seu conhecimento técnico-operacional em relação ao funcionamento e à operação da plataforma, uma vez que tanto o cadastro das informações mais relevantes do projeto, bem como o repasse dos recursos financeiros e demais atos de execução e prestação de contas ocorrem por meio da plataforma.

É no Transferegov.br que se gere a celebração, a execução e a prestação de contas de um projeto. Ademais, é por meio dele que se dão todos os “atos preparatórios”, isto é, as etapas de alinhamento, revisão e de cumprimento dos requisitos que antecedem a própria



<i>Proposta de proponente de emenda parlamentar</i>	<i>Proposta Voluntária (CHAMAMENTO PÚBLICO)</i>
Procedimento utilizado em parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais	Procedimento utilizado em parcerias destinado a selecionar organização da sociedade civil ou ente federado por meio de chamamento público
1º) Abertura de programa pelo Governo Federal	1º) Abertura de programa pelo Governo Federal e divulgação do chamamento público
2º) Cadastramento da proposta e do plano de trabalho pela OSC	2º) Cadastramento da proposta pela proponente
3º) Análise e solicitação de eventuais ajustes da proposta e do plano de trabalho	3º) Análise e divulgação do resultado preliminar da proposta
4º) Análise final da proposta e do plano de trabalho	4º) Análise e divulgação do resultado definitivo, após a fase de recebimento de recursos
5º) Celebração do instrumento	5º) Cadastramento do plano de trabalho pela proponente
	6º) Análise e solicitação de ajustes do plano de trabalho
	7º) Análise final do plano de trabalho
	8º) Formalização e celebração do instrumento

celebração da parceria.

No que se refere aos procedimentos operacionais relativos à fase de apresentação de projetos e propostas de trabalho, o quadro a seguir apresenta um resumo das etapas iniciais de formalização. Na primeira coluna, estão dispostos os procedimentos para propostas a



serem financiadas por meio de emendas parlamentares; na segunda, propostas que exigem a participação em chamamento público.

4.1 Cadastro dos Programas de Governo por parte da Administração Pública no Portal Transferegov.br

Os programas de governo devem ser cadastrados no Transferegov.br pela administração pública federal, pois estabelecem diretrizes, ações, exigências e procedimentos específicos os quais auxiliam os entes e entidades beneficiárias na efetivação de políticas públicas. Dessa forma, cabe ao poder público — pautado pelos ordenamentos político-jurídicos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei do Orçamento Anual (LOA)— pontuar, de modo objetivo, os critérios para aferir a qualidade técnica dos projetos e a capacidade operacional dos proponentes.

Ao cadastrar o programa, o ente repassador registra, por meio de uma sequência numérica, a qualificação das propostas a serem recebidas, se voluntárias ou se por emenda parlamentar. No primeiro caso, deve ser divulgado também o edital de chamamento público, que estabelecerá o prazo mínimo de 30 dias para recebimento de propostas.

Em qualquer situação de abertura de um programa, com ou sem chamamento público, a Administração Pública definirá os prazos e as regras básicas para a apresentação das propostas e planos de trabalho. Assim, é fundamental estar atento aos prazos e às regras estabelecidas, a fim de evitar impedimentos de ordem técnica.

4.2 Cadastro das Propostas de Trabalho por parte das OSCs ou dos Entes Federados





Uma vez que o programa esteja devidamente cadastrado e divulgado pela Administração Pública, no caso pela SLGBTQIA+, é o momento em que a entidade parceira deve realizar o cadastro da Proposta de Trabalho.

As propostas devem ser cadastradas no portal Transferegov.br pelas Organizações da Sociedade Civil, estados, municípios ou Distrito Federal, conforme o caso, uma vez que expressam o interesse em contribuir para um programa governamental na implementação de políticas públicas. As propostas precisam ser bem estruturadas, incluindo: a descrição do objeto (necessidade social a ser atendida), de forma clara e alinhada aos objetivos e diretrizes do programa; a estimativa de recursos a serem repassados, conforme estabelecido em lei; a caracterização dos interesses recíprocos entre as partes da parceria; os itens de investimento necessários para a execução da proposta; o público-alvo ou beneficiários; o valor total e a contrapartida, se aplicável; e os resultados esperados com a execução do projeto.

É necessário que o usuário responsável pela proposta tenha o perfil de “cadastrador”. Além disso, deve ser informado o número do programa para preencher a aba “dados da proposta” com as informações gerais do projeto (no caso da SLGBTQIA+, o código do programa sempre iniciará com 81000, que é o código do MDHC).

É crucial que a proposta seja enviada para análise, para que o status na plataforma seja alterado para “Em Análise”, o que permite ao Repassador avaliar os dados enviados.

Em casos de chamamento público, as proponentes devem passar por três fases: 1) Análise e divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção; 2) Abertura do prazo para interposição de recursos; e 3) Análise e divulgação do resultado definitivo do





chamamento. Durante a análise, será atribuída uma pontuação conforme os critérios estabelecidos no edital, para avaliar a adequação da proposta aos objetivos do programa. Após a divulgação do resultado preliminar, as proponentes podem apresentar recursos dentro do prazo estipulado no edital. Após o período de recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado definitivo no portal Transferegov.br e em um site oficial. Somente após essa divulgação as organizações selecionadas poderão anexar, na plataforma, o Plano de Trabalho (P.T.), que contém todos os detalhes do projeto, como estratégias, ações e despesas.

No caso de propostas relacionadas a emendas parlamentares ou outros casos sem chamamento público, as entidades proponentes devem já anexar o Plano de Trabalho junto com a proposta. Nesse caso, além de preencher a aba “dados da proposta”, deve-se preencher também a aba “Plano de Trabalho”, transferindo para a plataforma todas as informações contidas no documento.

Observe-se que as orientações aqui expressas possuem caráter resumido e preliminar. Nesse sentido, com a finalidade de aprofundar os procedimentos aqui abordados, recomenda-se o acesso aos cursos e manuais didáticos disponibilizados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), disponíveis por meio do seguinte link: [“Cursos EAD/ENAP”](#).

4.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é o documento que descreve o passo a passo detalhado da execução do objeto. Ao mesmo tempo em que enquadra e materializa, na forma de um projeto, as diretrizes do programa governamental, resguarda o poder público ao dar previsibilidade em relação às intenções da proposta. Ele deve ser



anexado, no portal Transferegov.br, na aba “requisitos”, junto dos demais documentos estipulados pela Lei nº 13.019/2014 (para as Organizações da Sociedade Civil) ou pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33/2023 e nº 28/2024 (para estados, municípios e Distrito Federal). Tais documentações estão descritas, respectivamente, nos Anexos I-A e I-B (listas de checagem).

Os Anexos II-A e II-B apresentam modelos oficiais de Proposta e Plano de Trabalho a serem apresentados pelas OSCs ou por entes federados, respectivamente. Trata-se de modelos elaborados pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, com base nas orientações da Advocacia-Geral da União e no estudo da legislação aplicável. Os referidos modelos oficiais de Proposta e Plano de Trabalho apresentam os elementos mínimos necessários para apresentação de um projeto, tais como: Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação Detalhado. Ademais, apresentam diretrizes e orientações consideradas pertinentes pela SLGBTQIA+, à luz de suas particularidades e prioridades institucionais.

No Cronograma Físico-Financeiro, especificam-se as metas e as etapas da proposta, bem como as atividades necessárias para a execução do projeto e sua distribuição ao longo do tempo, além das despesas atribuídas em cada fase. Assim, a soma dos valores, inclusive da contrapartida, se for o caso, e a data de vigência referentes a cada etapa devem convergir, nessa ordem, com o valor global e com o período de vigência da proposta.

No Cronograma de Desembolso, devem ser indicadas a previsão de quando deverão ser liberadas as parcelas referentes aos repasses financeiros. Faz-se necessário descrever o mês e o ano em que cada



uma das parcelas se encontra prevista. Ademais, deve-se indicar qual meta (ou quais metas) serão executadas com o recurso de cada parcela. Em outros termos, é preciso associar cada uma das parcelas do desembolso a uma ou mais metas do Cronograma Físico-Financeiro. Deve-se atentar, também, à inclusão da parcela relativa à contrapartida, quando houver.

No Plano de Aplicação Detalhado, especifica-se todos os “Tipos de Despesa”, como: Bens; Serviços; Obras; Tributos e Outros, relacionados à execução do objeto. Deve-se sempre informar a quantidade e o valor unitário do item a ser adquirido, além do específico Código da Natureza de Despesa. Este, portanto, pode ser encontrado dentro de uma lista disponível no ícone “lupa” no próprio Transferegov.br. Uma lista completa dos Códigos de Natureza de Despesa pode também ser encontrada no Manual Técnico do Orçamento, disponibilizado em formato virtual pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Preenchidos esses campos, o ente Concedente (Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+), em negociação com o Conveniente (OSCs ou entes federados), poderá realizar eventuais ajustes, seja nas datas do Cronograma de Desembolso, seja nos itens apontados no Plano de Aplicação Detalhado. Geralmente, os ajustes são realizados várias vezes durante os atos preparatórios, porque, a depender da materialidade da proposta, são necessárias alterações nas informações, a fim de manter a coesão e a coerência total com o projeto e com a legislação.

4.4 Plano Plurianual (PPA) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Conforme descrito no Volume 1 dos Cadernos LGBTQIA+ Cidadania, o Plano Plurianual (PPA), enquanto uma das leis orçamentárias previstas na Constituição Federal do Brasil, é a



principal normativa de planejamento de médio prazo do Governo Federal. O PPA que está em vigor corresponde ao período de 2024 até 2027 e apresenta as prioridades e agendas transversais do governo, bem como as escolhas e os programas que serão executados durante esse intervalo de tempo de quatro anos.

O PPA 2024-2027 é composto por 88 programas, 464 objetivos específicos, com indicadores e metas. No que diz respeito às políticas sociais no âmbito dos Direitos Humanos, com recorte relacionado às pessoas LGBTQIA+, o PPA 2024-2027 contempla o Programa nº 5812, com o título “Promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+”.

Trata-se de um programa finalístico ligado ao seguinte objetivo estratégico, que leva em conta a inserção da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no rol de políticas públicas promovidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: “Promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões”.

Dessa forma, orienta-se as Organizações da Sociedade Civil e entes federados proponentes de propostas de trabalho no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ que observem as características do Programa 5812 do PPA 2024-2027, especialmente no que se refere ao público-alvo do programa, ao objetivo geral do programa e, por fim, aos seus objetivos específicos. No que se refere aos aspectos citados, o quadro a seguir sumariza as principais diretrizes do programa:



Programa 5812 – Promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+

Público-alvo	Pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, risco, violência e violação de direitos
Objetivo Geral	Promover acesso a direitos humanos e à cidadania plena para pessoas LGBTQIA+
Objetivos Específicos	Promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social
	Constituir rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+

Essa orientação se justifica pelo fato de que, como instrumento de planejamento e monitoramento das políticas governamentais, o Plano Plurianual orienta a análise e avaliação das Propostas de Trabalho por parte da SLGBTQIA+ e dos demais órgãos de governo. Em outros termos, somente poderão ser aprovadas para execução pela SLGBTQIA+ as Propostas de Trabalho cujos objetos encontrem-se em conexão com as diretrizes do programa “Promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+”.

Alinhado ao contexto global, o governo Brasileiro propôs eixos temáticos e objetivos estratégicos, indicadores-chave e metas para o PPA 2024-2027. Na busca por um sistema de valores, metas e visões compartilhados com a finalidade de propor as mudanças estruturais necessárias para o enfrentamento dos desafios sociais, econômicos, ambientais e institucionais do país, foram propostos três eixos de atuação:

- 1. Desenvolvimento social e garantia de direitos;**
- 2. Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática; e**
- 3. Defesa da democracia e reconstrução do Estado e da soberania.**



Esses três eixos são complementares e estão alinhados à agenda universal mais ampla relacionada ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), apresentados na sede das Nações Unidas em Nova York de 25 a 27 de setembro de 2015, por chefes de Estado e de Governo e altos representantes, a partir da evolução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e de outros compromissos anteriores.

A Agenda Universal 2030 apresentou 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que abordam os direitos humanos de todos, questões de igualdade de gênero (ODS 5), redução de desigualdades (ODS 10) e outros temas fundamentais. Essas metas estimulam a ação para os próximos anos, de forma integrada e equilibrada e abarcam as dimensões econômica, social e ambiental (Nações Unidas Brasil, 2024).

Conforme o PPA 2024-2027, cada um dos três eixos apresentados possui correspondência com os ODS. No caso do eixo 1, “Desenvolvimento social e garantia de direitos”, os ODS vinculados a ele são, por exemplo: 1 - Erradicação da pobreza; 2 - Fome zero e agricultura sustentável; 3 - Saúde e bem-estar; 4 - Educação de qualidade; 5 - Igualdade de gênero; 6 - Água potável e saneamento; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; e 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

No âmbito das Propostas e Planos de Trabalho, espera-se que as propostas apresentadas possuam relação com as diretrizes do PPA 2024-2027 e, conseqüentemente, com a realização dos ODS. Dessa forma, é importante que as proponentes estejam cientes de que a avaliação das Propostas e dos Planos de Trabalho, por parte da SLGBTQIA+, levará em conta as diretrizes mencionadas.





4.5 Acessando o Portal Transferegov.br

Na página inicial do portal, no endereço <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, os entes cadastrados devem clicar sobre o botão “Transferegov.br”, conforme Figura 1.



Figura 1

Depois, o usuário deve clicar em “Transferências Discricionárias e Legais”, conforme Figura 2.

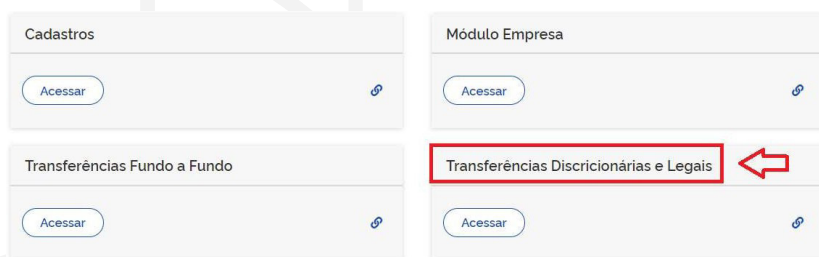


Figura 2



Em seguida, o sistema solicitará CPF e Senha de acesso, conforme Figura 3.

Figura 3

Depois de realizar o *login*, o sistema disponibilizará suas funcionalidades de acordo com o perfil do usuário que, no exemplo a seguir, é de “cadastrador de proposta”. No campo superior da tela, consta o CPF e nome do usuário “logado” no sistema, bem como a opção de “alterar senha”, “alterar meus dados” e “sair” do sistema, conforme mostra a Figura 4.

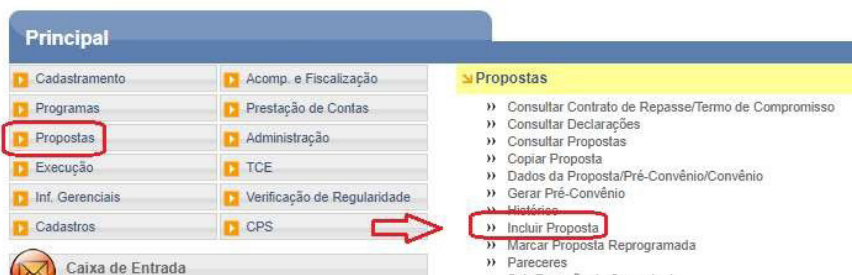


Figura 4

Após acessar o portal, o sistema disponibiliza o menu “propostas”, em que há a opção “incluir proposta”, conforme Figura 5.



Para incluir a proposta, deve-se seguir os seguintes passos.

Em primeiro lugar, buscar, no campo “código do órgão”, no ícone “lupa”, os programas cadastrados pelo Governo para incluir a proposta, conforme a Figura 6.

Selecionar Programas para Proposta

Buscar Programas para Proposta
 Selecione o(s) programa(s) da proposta e informe os valores correspondentes.

Código do Órgão *  

Qualificação da Proposta

Numero Emenda Parlamentar

Ano do Programa

Código do Programa

Nome do Programa

Descrição do Programa

Categoria

Modalidade

Buscar Programas para Seleção



Em segundo lugar, selecionar o programa, conforme exemplificado na Figura 7.

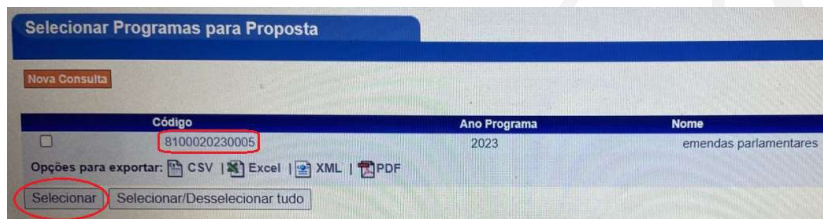


Figura 7

Em terceiro lugar, cadastrar as informações da proposta de trabalho na aba “Dados”, conforme Figura 8:



Figura 8

Em seguida, deve-se fornecer as seguintes informações:

- Valores;
- Caracterização dos interesses recíprocos;
- Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa;
- Público-alvo;
- Problema a ser resolvido;



- Resultados esperados;
- Objeto da proposta;
- Informações complementares da proposta (se houver);
- Dados bancários; e
- Vigência.

Após a inserção das informações supramencionadas, deve-se clicar sobre o ícone “Cadastrar Proposta”. Isso habilitará a inclusão das informações referentes à aba “Plano de Trabalho”, conforme a Figura 9.

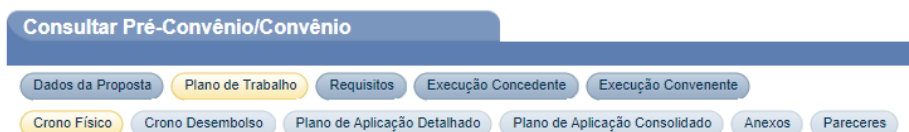


Figura 9

Nessa etapa, faz-se necessário realizar o preenchimento dos seguintes campos obrigatórios, em conformidade às orientações dispostas nos Anexos II-A e II-B:

- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cronograma de Desembolso; e
- Plano de Aplicação Detalhado.



A próxima providência necessária consiste na inserção, por meio da aba “Requisitos”, de toda a documentação requerida pela Lei nº 13.019/2014, também descrita nos Anexos I-A e II-B, conforme demonstra a Figura 10:



Figura 10

Caso haja dúvidas remanescentes, indicamos a leitura dos Tutoriais e Manuais disponibilizados pelo Governo Federal, os contatos da Central de Atendimento do Transferegov.br, ou o envio das dúvidas para o e-mail: cgap.lgbtqia@mdh.gov.br.





5. PALAVRAS CONCLUSIVAS





Reafirmando o compromisso com a democratização do acesso aos instrumentos de parceria, especialmente no contexto da garantia de direitos para pessoas LGBTQIA+, ressaltamos que as orientações aqui apresentadas, embora ainda preliminares, têm como objetivo contribuir para o fortalecimento institucional de todos aqueles que trabalham em projetos de promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

Nesse sentido, mais do que apenas listar normas e leis, buscamos fornecer orientações práticas, aplicáveis diretamente no dia a dia. Por isso, além do Glossário, que encerra este Caderno, incluímos alguns anexos de grande relevância.

Os dois primeiros anexos contêm listas de checagem com a documentação obrigatória para a celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Convênios. Vale destacar que essas listas apresentam a documentação mínima necessária, sem prejuízo de outros documentos ou informações complementares que possam ser exigidos durante a fase de formalização.

Os dois últimos anexos contêm os Modelos de Proposta e de Plano de Trabalho, destinados à celebração de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Convênios. O preenchimento desses modelos, conforme as orientações fornecidas, ajudará a qualificar os projetos e a garantir maior agilidade em sua tramitação.

Esperamos que esses subsídios contribuam para a realização de projetos que fortaleçam as iniciativas de promoção e defesa dos direitos humanos para a nossa população.



6. GLOSSÁRIO



Com o propósito de contribuir para a assimilação dos diversos procedimentos descritos ao longo deste Caderno, esta seção apresenta uma lista com as principais terminologias do processo de formalização de parcerias no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

As terminologias e suas respectivas explicações, a seguir descritas, encontram fulcro nas seguintes legislações e normativas: Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016; Decreto nº 11.531/2023; Portaria Interministerial MF/MPO/MGI nº 1/2023; Lei nº 14.133/2021; bem como a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Administração Pública

União, estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Administrador Público

Agente público revestido de competência para assinar instrumentos de parcerias (Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.



Bens Remanescentes

Trata-se dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Os bens de natureza permanente só podem ser adquiridos quando previstos no edital, nos casos de termos de colaboração, ou, quando o Grupo de Natureza da Despesa da emenda parlamentar permitir, nos casos de Termo de Fomento e Termo de Convênio.

Chamamento público

Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Comissão de monitoramento e avaliação

Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.





Comissão de Seleção

Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Concedente

Órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse.

Conveniente

Órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a Administração Pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse.

Dirigente

Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.





Ente Federado

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito. Portanto, os entes federados são unidades autônomas dotadas de governo, legislação, arrecadação e constituição próprios e que, em conjunto, formam uma federação, ou seja, os estados, municípios e Distrito Federal.

Gestor

Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada (Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Convênio e Termo de Execução Descentralizada) designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Objeto

O objeto é a descrição sucinta do que será atingido a partir da realização da parceria. Pode ser descrito como o produto do instrumento de parceria. É imprescindível que o objeto não seja genérico, a fim de que se possa monitorar o resultado da parceria. Também é fundamental que a redação do objeto não seja excessivamente longa, de modo que se sugere a sua formulação em uma frase.





Organização da Sociedade Civil

De acordo com o já citado MROSC, as Organizações da Sociedade Civil são definidas nos seguintes termos:

Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



Plano de Trabalho

Peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

Parceria

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Prestação de Contas

Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

Apresentação das contas, de responsabilidade dos entes recebedores;

Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



Programa

Peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no portal Transferegov.br, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida.

Projeto

Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um objeto, produto ou serviço, destinado à execução de atividades de interesse público e recíproco, isto é, compartilhado pela Administração Pública e pela instituição parceira.

Termo de Colaboração

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Termo de Convênio

Instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Termo de Fomento

Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.





ANEXOS





ANEXO I-A

Lista de checagem com documentação necessária para formalização de Termo de Fomento e Termo de Colaboração (Organizações da Sociedade Civil)

NOTA EXPLICATIVA: A presente lista de documentos se aplica exclusivamente aos instrumentos regulados pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Trata-se de excerto de documento utilizado pela equipe da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias, da Secretaria Nacional dos Direitos Pessoas LGBTQIA+, durante o processo de análise e formalização das propostas de Termo de Fomento e Termo de Colaboração. Estão listados somente os documentos cuja apresentação é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil. Nesse sentido, a numeração dos itens presentes na lista corresponde à listagem completa, que também compreende documentos cuja verificação ou emissão é de responsabilidade da Administração Pública.

As certidões e declarações, abaixo solicitadas, são indissociáveis dos requisitos estabelecidos nas legislações relativas à celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Vale destacar que essas listas apresentam a documentação mínima necessária, sem prejuízo de outros documentos ou informações complementares que possam ser exigidos durante a fase de formalização.





Nº	Descrição do documento
1	Ofício de Formalização interesse público e recíproco.
2	Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - mínimo 3 anos de existência (art. 26, II, Decreto 8.726/2016).
3	Cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 26, I, Decreto 8.726/2016), contendo: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; previsão que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
4	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (art. 34, III, Lei 13.019/2014).
5	Cópia da ata de eleição do representante legal da instituição (art. 34, V, Lei 13.019/2014).
6	Relação nominal Dirigentes da OSC (Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26, VII do Decreto nº 8.726 de 2016) (Anexo II).
7	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 26, VIII, Decreto 8.726/2016).



8	Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, no mínimo um ano (art. 26, III, Decreto 8.726/2016): a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
9	Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição.
10	Comprovante de residência do representante legal da instituição.
11	Plano de Trabalho aprovado assinado pela unidade Parceira (Art. 35, inciso IV da Lei nº 13.019/2014)
12	Cotações de preços e orçamentos (Art. 25, § 1º do Decreto nº 8.726/2016)
13	Planilha de Pesquisa de Preços contendo Memória de Cálculo (Art. 25, § 1º do Decreto nº 8.726/2016)
14	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (Decreto, art. 26, inciso V).





15	Certidões Negativas de regularidade: · Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; · Certidão de regularidade de tributos estadual; · Certidão de regularidade de tributos municipal; · Ou certidão de regularidade de tributos distrital.
16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
17	Certidão negativa no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
18	Extrato do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (Transferegov.br, SIAFI, CADIN).
19	Certidão Negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
20	Declaração de Ciência e Concordância
21	Capacidade Instalações, condições materiais e técnica e operacional para desenvolvimento das atividades (art. 26, X, Decreto 8.726/2016)
22	Declaração de Identidade Visual
23	Declaração da Contabilidade
24	Declaração de Compatibilidade de Preços
25	Declaração de Adequação ao Artigo 27, I, II, III do Decreto 8.726/2016
26	Declaração que comprove o Art. 39. Da Lei 13.019/2014
27	Declaração Anticorrupção Termo De Integridade (Portaria nº 223, de 10/04/2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania)



28	Declaração de Contrapartida – se for o caso
29	Declaração de negativa de duplicidade de termo de fomento (Acórdão 638/2010 – TCU)
30	Declaração de conhecimento da legislação aplicável
31	Declaração de Acessibilidade (Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024)
32	Declaração de não violação dos Direitos Humanos (Decreto nº 11.948, de 12 de março de 2024)

ANEXO I-B

Lista de checagem com documentação necessária para formalização de Termo de Convênio (Município, Estado ou Distrito Federal)

NOTA EXPLICATIVA: A presente lista de documentos se aplica exclusivamente aos instrumentos que caem sob o escopo da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, no que se refere aos Termos de Convênio.

Trata-se de excerto de documento utilizado pela equipe da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias, da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, durante o processo de análise e formalização das propostas de Termo de Convênio. Estão listados somente os documentos cuja apresentação é de responsabilidade do Entes Federados proponentes. Nesse sentido, a numeração dos itens presentes na lista corresponde à listagem





completa, que também compreende documentos cuja verificação ou emissão é de responsabilidade da Administração Pública concedente.

As certidões e declarações, abaixo solicitadas, são indissociáveis dos requisitos estabelecidos nas legislações referentes à celebração das parcerias entre a Administração Pública federal e demais entes federados.

Vale destacar que essas listas apresentam a documentação mínima necessária, sem prejuízo de outros documentos ou informações complementares que possam ser exigidos durante a fase de formalização.

Nº DOCUMENTOS	
1	Ofício de Formalização de Interesse público e recíproco
2	RG e CPF do representante legal do órgão Conveniente e ou Interviente
3	Termo de Posse do representante do órgão Conveniente e ou Interviente
4	Ato de nomeação do representante do órgão Conveniente e ou Interviente
5	Comprovante de endereço do representante do órgão Conveniente e ou Interviente
6	Delegação de competência (fornecido pela Concedente)
7	Declaração de Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais
8	Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
9	Declaração de Compatibilidade de Preços

10	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
11	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS)
12	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
13	Declaração de Identidade Visual
14	Declaração de Sustentabilidade do Objeto
15	Declaração de Direitos Humanos
16	Declaração de Acessibilidade
17	Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial
18	Declaração de Integridade e Anticorrupção
19	Declaração de Contrapartida
20	Declaração de Regularidade no cumprimento de Limites e na Contratação de Operações de Crédito com Instituição Financeira
21	Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira em meio eletrônico e Regularidade no Fornecimento da relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins
22	Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por Transferências Voluntárias da União
23	Planilha com Mapa comparativo de Preços (Memória de Cálculo)
24	Cotações de Preços (Orçamentos)
25	Certificação orçamentária com a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa / Declaração de Disponibilidade Orçamentária. (Compromisso Orçamentário Secretária)



26	CAUC contendo: Obrigações de Adimplência Financeira Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União (SAHEM) Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (SIAFI e Transferegov) Obrigações de Transparência Relatórios de Gestão Fiscal - RGF (SICONFI) Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO (SICONFI) Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (SICONFI) Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (SIOPE) Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (SIOPS) Encaminhamento das Contas Anuais (SICONFI) Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (SICONFI) Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento (SICONFI) Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP (SADIPEM) Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais Exercício da Plena Competência Tributária (SICONFI) Regularidade Previdenciária (CADPREV) Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais Aplicação mínima de recursos em Educação (SIOPE) Aplicação mínima de recursos em Saúde (MS/SIOPS) Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas - PPP (SICONFI) Limite de Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita (SICONFI)
27	Regularidade na concessão de incentivos fiscais comprovada por certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Economia (se for o caso).

28	Regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária (comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente)
29	Regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar (comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente)
30	Regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal (comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data-limite de publicação do relatório subsequente)
31	Regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura
32	Regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;
33	Inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato



ANEXO II-A

Modelo de Proposta e Plano de Trabalho para submissão de proposta de celebração de Termo de Fomento (Organizações da Sociedade Civil)

APRESENTAÇÃO

O modelo ora proposto serve de referencial, com notas explicativas e notas orientativas, contudo é indispensável a leitura atenta dos dispositivos legais que regulam a matéria, além das minutas e modelos de documentos propostos e aprovados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Salienta-se que, a depender do caso concreto, que outras normas deverão ser observadas, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Naturalmente, quaisquer normativas aplicáveis aos casos concretos poderão ser aplicadas ao modelo do documento, que deverá ser adaptado em acordo com as especificidades.

Todos os itens dos modelos de Proposta de Trabalho e de Plano de Trabalho devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, os quais devem ser ajustados. Além disso, as notas, os exemplos e os comentários retirados da versão final a ser apresentada.





TERMO DE FOMENTO

Base Legal Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016

As parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei nº 13.019, de 2014, podem ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Os três instrumentos estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º, conforme se lê abaixo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

[...]

Na mesma linha, o Decreto nº 8.726/2016 assim dispõe:



Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública federal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou, [...]

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.





PROPOSTA DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA: de acordo com o art. 19 da Lei 13.019/2014, a proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Logo da OSC

NOME COMPLETO DA OSC



TÍTULO DA PROPOSTA

NOTA ORIENTATIVA: o título da proposta deve ser apresentado de forma objetiva e concisa, de modo a demonstrar em poucas palavras o escopo do projeto a ser desenvolvido, pode ser utilizado o modelo título-subtítulo.

LOCAL, 2024

1 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 Identificação da entidade proponente

NOTA EXPLICATIVA: a entidade proponente trata-se do órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento a Administração Pública federal.

NOTA ORIENTATIVA: os dados da entidade proponente, bem como das pessoas responsáveis pela entidade e pela gestão da parceria, devem ser preenchidos com fidedignidade, podendo ser seguido como exemplo de preenchimento a forma apresentada na apresentação da proposta.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar convênios e contratos de repasses com a Administração Pública federal deverão realizar cadastramento prévio no Transferegov.br. Este modelo tem por objetivo nortear a construção de Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho, contudo não substitui a necessidade de cadastramento prévio na plataforma institucional do governo, o Transferegov.br.



1.1.1 Dados da entidade proponente

Nome: XXX

CNPJ: XXX

Endereço: XXX

Telefone: XXX

Endereço eletrônico: XXX

1.1.2 Dados da pessoa servidora responsável pela entidade proponente

Cargo: XXX

Nome: XXX

Endereço: XXX

Telefone: XXX

Endereço eletrônico: XXX



1.1.3 Dados da pessoa responsável pela gestão da parceria

Cargo: XXX

Nome: XXX

Endereço: XXX

Telefone: XXX

Endereço eletrônico: XXX

1.2 Identificação da entidade concedente

NOTA EXPLICATIVA: trata-se do “órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento”.

1.2.1 Dados da entidade concedente

Nome: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

CNPJ: 27.136.980/0015-06

Endereço: SAUS Q. 5, Bloco A, Edifício MultiBrasil, 4º andar – Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-050.

Telefone: +55 (61) 2027-3339/3118/3884

Endereço eletrônico: lgbtqia@mdh.gov.br

1.2.2 Dados da pessoa servidora responsável pela entidade concedente

Cargo: Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

Nome: Symmy Larrat Brito de Carvalho

Endereço: SAUS Q. 5, Bloco A, Edifício MultiBrasil, 4º andar – Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-050.

Telefone: +55 (61) 2027-3339/3118

Endereço eletrônico: lgbtqia@mdh.gov.br

1.2.3 Dados da pessoa responsável pela gestão da parceria

Cargo: Coordenador-Geral de Acompanhamento de Parcerias

Nome: Renato Cesar Cani

Endereço: SAUS Q. 5, Bloco A, Edifício MultiBrasil, 4º andar – Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-050.

Telefone: +55 (61) 2027-3176

Endereço eletrônico: cgap.lgbtqia@mdh.gov.br



2 APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

NOTA EXPLICATIVA: realizar breve descrição do histórico da Instituição Proponente evidenciando as experiências prévias em relação ao objeto proposto.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

NOTA ORIENTATIVA: Descrição completa do objeto a ser executado. Objeto é o produto do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, observados o programa de trabalho e suas finalidades.

4 JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOTA ORIENTATIVA: Razões que justifiquem a celebração do instrumento, ou seja, justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos do proponente e da concedente, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.

5 ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

NOTA ORIENTATIVA: de acordo com as exigências contidas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e regulamentado pelo art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, em seu inciso V, “a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto”.





No mesmo sentido, o § 1º do art. 25 suprarreferido, apresenta exemplos sobre como essa compatibilidade pode ser demonstrada.

6 PREVISÃO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

NOTA EXPLICATIVA: Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, com definição das etapas e dos prazos previstos para a execução do objeto. Entende-se por meta a parcela quantificável do objeto e por etapa a divisão existente para a execução de uma meta.

7 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

NOTA ORIENTATIVA: Em relação à capacidade técnica e gerencial, a Proponente deverá apresentar informações que contemplem os requisitos necessários previstos nas alíneas do inciso V, do art. 33 da Lei 13.019/2014., sendo esses:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Logo da OSC

NOME DA OSC

PLANO DE TRABALHO

NOTA EXPLICATIVA: O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014. “Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (...) Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável”.



TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

NOTA ORIENTATIVA: O título do Plano de Trabalho deve ser o mesmo da Proposta de Trabalho.

LOCAL, 2024

1 JUSTIFICATIVA

NOTA EXPLICATIVA: Descrever resumidamente a realidade que será objeto da parceria; explanar acerca do nexo entre essa realidade e as ações a serem executadas pela parceria; especificar a população diretamente beneficiada com a execução da parceria.

2 OBJETO

NOTA EXPLICATIVA: Trata-se do “produto do instrumento celebrado, observados o programa de trabalho e suas finalidades”.

3 DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS

NOTA ORIENTATIVA: De acordo com a Lei 13.019/2014, art. 22, inciso II:

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

[...]

II - descrição de metas a serem





atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

4 PÚBLICO-ALVO

NOTA EXPLICATIVA: Conforme o Plano Plurianual 2024-2027, o público-alvo atendido pelo Programa 5812, denominado “Promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+” consiste em “pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, risco, violência e violação de direitos”. Dessa forma, recomenda-se que a proponente do projeto explique qual o público será atendido, de forma direta ou indireta, e, sempre que possível, quantifique o número de pessoas que serão beneficiadas.

5 VIGÊNCIA

NOTA EXPLICATIVA: A vigência, cláusula essencial deverá constar nos próprios instrumentos jurídicos que formalizam a parceria entre as partes, considerando a regulamentação aplicável e a legislação específica relacionada ao objeto do Termo de Fomento.

NOTA ORIENTATIVA: Conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, a vigência deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos (120 meses).

6 METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE AÇÃO

NOTA EXPLICATIVA: Neste tópico deverão ser abordadas todas as estratégias que serão utilizadas na operacionalização do plano



de trabalho considerando cada uma das metas e etapas propostas. Esta seção coaduna com a transparência e controle assim como com a adoção de práticas de Gestão Administrativa, e Integridade e Governança, necessárias e suficientes para atender os dispositivos legais em vigor.

7 COMUNICAÇÃO DA PARCERIA

NOTA EXPLICATIVA: Deverão ser descritas todas as ações de comunicação do plano de comunicação a ser elaborado pelo conveniente considerando a divulgação de todas as ações, horários de atendimento, rotas e resultados em sites Institucionais, redes sociais e outros meios de comunicação disponíveis com a finalidade de alcançar e mobilizar a comunidade e garantir a efetiva publicidade e transparência dos atos públicos. Todos os atos administrativos serão em canais oficiais de divulgação, conforme a legislação vigente).

NOTA ORIENTATIVA: No que se refere à garantia e à efetiva publicidade e transparência dos atos, o art. 80 do Decreto nº 8.726/2016, estabelece o seguinte:

As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

8 DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

NOTA ORIENTATIVA: Nos casos em que a parceria se der por



meio de termo de colaboração ou termo de fomento, deve o plano de trabalho conter as seguintes exigências contidas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, regulamentado pelo art. 25, inciso V, do Decreto nº 8.726/2016, conforme se verifica a seguir:

V - A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

9 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NOTA ORIENTATIVA: Conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

NOTA EXPLICATIVA: O quadro a seguir apresenta um modelo de estrutura para elaboração de cronograma físico-financeiro.

Descrição da meta	Descrição da etapa	Valor de referência	Vigência
Meta 1:	Etapa 1:	R\$	
	Etapa 2:	R\$	
Valor Total da Meta 1		R\$	
Meta 2:	Etapa 1:	R\$	
	Etapa 2:	R\$	
Valor Total da Meta 2		R\$	

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NOTA ORIENTATIVA: O art. 25, VI, do Decreto nº 8.726/2016, dispõe que o Plano de Trabalho deverá conter “os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso”. Logo, diante do valor global da parceria, recomenda-se realizar a previsão das parcelas que serão desembolsadas da Concedente (SLGBTQIA+) para a proponente. Vale destacar que o Cronograma de Desembolso deverá ser aprovado pela Concedente, que analisará a realidade orçamentária e os prazos previstos pela legislação. Logo, recomenda-se a consulta à área técnica da SLGBTQIA+ para programar o melhor número de parcelas.

Parcela	Mês/Ano	Valor de referência
1ª (única)	Mês/Ano	R\$ xxxx
2ª	Mês/Ano	R\$ xxxx

11 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

NOTA EXPLICATIVA: O quadro que segue apresenta um modelo de estrutura para elaboração do Plano de Aplicação Detalhado (PAD), no qual deverão ser preenchidos os itens (descrição do item, código/classificação da natureza de despesa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total). Cabe mencionar que os itens apresentados neste documento deverão ser lançados da mesma forma no portal Transferegov.br no campo correspondente. Para a classificação dos códigos da natureza da despesa deverão ser considerados os dispositivos legais e normas gerais do Direito Financeiro e da Contabilidade Pública e do Manual Técnico do Orçamento (MTO).



Ao preencher o plano de aplicação detalhado, o gestor deve ter especial atenção com a natureza da despesa informada para cada etapa do plano de trabalho, pois as incorreções podem comprometer a celebração, bem como a liberação dos recursos e irremediavelmente a prestação de contas.

A consulta ao MTO-2024 pode ser acessada por meio do hiperlink MTO-2024. A classificação da despesa necessária para a realização de um projeto é composta pela sequência de 6 (seis) algarismos X.X.XX.XX, correspondentes às seguintes categorias, respectivamente: i) categoria econômica, ii) grupo de natureza de despesa, iii) modalidade de aplicação, e iv) elemento de despesa.

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza	Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Meta 1:						

Etapa 1:						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
Total Etapa 1						
Etapa 2:						
SERVIÇO						
SERVIÇO						



Total Etapa 2						
Total Meta 1						
Meta 2:						
Etapa 1:						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
Total Etapa 1						
Etapa 2:						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
SERVIÇO						
Total Etapa 2						
Total Meta 2						
Valor global R\$						

12 INDICADORES DE DESEMPENHO

NOTA ORIENTATIVA: Nos casos em que a parceria se der por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, deve o plano de trabalho conter a seguinte exigência contida no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, regulamentado pelo art. 25, inciso IV, do Decreto nº 8.726/2016, nos seguintes termos: “IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”

NOTA EXPLICATIVA: Os indicadores de desempenho são ferramentas essenciais para avaliar e acompanhar o sucesso das estratégias propostas no Plano de Trabalho para a execução do objeto pactuado. Devem ser considerados os indicadores-chave para avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.



13 PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

NOTA EXPLICATIVA: A informação dos produtos e resultados deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria acompanhar e avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

META	ETAPA	PRODUTOS	RESULTADOS
Meta 1	Etapa 1		
	Etapa 2		
Meta 2	Etapa 1		
	Etapa 2		

14 GERENCIAMENTO DE RISCOS

NOTA EXPLICATIVA: Para a elaboração desta seção, deverá ser observada a legislação que estabelece a política de gestão de riscos em convênios estabelecida em normas e regulamentações do Governo Federal, entre elas a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as últimas versões das normas e regulamentações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos competentes, a fim de garantir a conformidade na gestão de riscos em convênios. O quadro que segue apresenta um exemplo para apresentação dos riscos, considerando a sua análise quantitativa, as respostas aos riscos identificados e o monitoramento e controle propostos.

Gestão de Riscos é o conjunto de ações coordenadas que busca garantir que os objetivos da organização sejam perseguidos dentro de limites aceitáveis de risco. As informações provenientes da Gestão de Riscos, inclusive relativas à integridade, servem de apoio à tomada de decisão acerca da definição de ações estratégicas, contribuindo para o fortalecimento dos processos organizacionais importantes para a implantação de medidas adicionais de mitigação dos riscos e para a identificação dos potenciais impactos em caso de materialização de eventos de risco.

NOTA ORIENTATIVA: A Portaria CGU nº 915, de 12 de abril de 2017, estabelece a Política de Gestão de Riscos promovida pela Controladoria-Geral da União (PGR/CGU). O documento dispõe sobre conceitos básicos, princípios, objetivos, operacionalização e competências no âmbito da Gestão de Riscos da CGU. Entre as definições, destaca-se a noção de risco, como a “possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização; Gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais”.

Riscos identificados	Análise quantitativa dos riscos	Resposta aos riscos identificados	Monitoramento e controle dos riscos



REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1988.

Brasil. **Decreto nº 10.426**, de 16 de julho de 2020. Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da Administração Pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2020.

Brasil. **Decreto nº 11.341**, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 jan. 2023.

Brasil. **Decreto nº 11.531**, de 16 de maio de 2023. Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2023.

Brasil. **Decreto nº 8.726**, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública federal e as organizações da sociedade civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2016.

Brasil. **Lei nº 13.019**, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco... *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2014.





Brasil. **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021.
Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021.

Brasil. **Lei nº 14.802**, de 10 de janeiro de 2024.
Institui o Plano Plurianual da União para o período
de 2024 a 2027. *Diário Oficial da União*, Brasília,
DF, 2024.

Brasil. **Lei nº 14.822**, de 22 de janeiro de 2024.
Estima a receita e fixa a despesa da União para o
exercício financeiro de 2024. *Diário Oficial da
União*, Brasília, DF, 2024.

Brasil. **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU
nº 28**, de 21 de maio de 2024. Institui o regime
simplificado para a execução de convênios e
contratos de repasse com valor global inferior
ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021. *Diário Oficial da
União*, Brasília, DF, 2024.

Brasil. **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº
33**, de 30 de agosto de 2023. Estabelece normas
complementares ao Decreto nº 11.531, de 16
de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e
contratos de repasse relativos às transferências
de recursos da União. *Diário Oficial da União*,
Brasília, DF, 2023.

Brasil. **Portaria Interministerial MPO/MGI/
SRI-PR nº 1**, de 3 de março de 2023. Dispõe sobre
procedimentos e prazos para operacionalização
das emendas individuais, de bancada estadual,
de comissão e de comissão mista permanente e
superação de impedimentos de ordem técnica...
Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2023.

Brasil. **Portaria SEGES/MGI nº 1.605**,
de 14 de março de 2024. Estabelece normas
complementares para a celebração de acordos
de cooperação técnica e acordos de adesão de
que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531,
de 16 de maio de 2023. *Diário Oficial da União*,





